



PARECER ÚNICO Nº 65659208 (SEI)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	Nº SLA 4388/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1(LP+LI+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
EMPREENDEREDOR: FAUSTO DA SILVA BERARDO	CPF: 280.469.228-03	
EMPREENDIMENTO: RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A	CNPJ: 10.767.247/0001-91	
MUNICÍPIO: Uberlândia/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	Lat 18° 59' 12,140"S Long 48° 23' 46,904"W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba	
UPGRH: PN2	SUB-BACIA: Rio Uberabinha	
CÓDIGO: F-06-04-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos	CLASSE 4
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Simone Naves Bernardes Costa - Eg° Civil e Segurança do Trabalho	REGISTRO: 44972D ART: MG20232017933	
DATA DA FISCALIZAÇÃO	25/01/2023	
Equipe Interdisciplinar:		
Ricardo Rosamília Bello - Gestor	MASP 1 147 181-0	
Amilton Alves Filho - Analista Ambiental	1 146 912-9	
Ariane Alzamora Lima Bartasson – Gestora Ambiental	1 403 524-0	
Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1 495 728-6	
Rodrigo Angelis Álvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1 191 774-7	



1. RESUMO

O empreendimento denominado “Rumos Distribuidora de Petróleo S/A” requisitou a regularização de novo empreendimento a ser instalado no local denominado Fazenda Palma da Babilônia Lugar Denominado Córrego da Onça Gleba B – Rua do Prata Rodovia BR 497 KM 10 – À Direita, situado em área rural (Polo Petroquímico), município de Uberlândia/MG. O futuro empreendimento pretende atuar no segmento comercial como distribuidora de combustíveis líquidos (gasolina, etanol e óleo diesel).

Conforme a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade exercida se enquadra como *“Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”*, código F-06-04-6, grande porte e médio potencial poluidor, critério locacional 0, portanto, classe 4.

Na data de 25/01/2023, para sanar dúvidas técnicas relativas ao futuro empreendimento, foi realizada vistoria na área destinada à instalação da Rumos Distribuidora de Combustíveis S/A pela equipe da SUPRAM TM.

2. INTRODUÇÃO E HISTÓRICO



Imagen de satélite da área do futuro empreendimento (fonte: SLA - Portal Ecossistemas)

Este Parecer Único visa subsidiar a análise do processo de (LP+ LI + LO) LAC1, do empreendimento denominado “Rumos Distribuidora de Petróleo S/A”. Visando



proceder à sua regularização ambiental, em 15/12/2022, o empreendedor através do portal eletrônico “Ecossistemas”, formalizou processo administrativo nº 4388/2022, sendo este o objeto da presente análise.

3.DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Conforme informado na solicitação apresentada mediante documentos inseridos no “Sistema SLA/ Portal Ecossistemas -MG”, a capacidade nominal de armazenagem será de 11.682 m³, distribuídos entre 11 tanques de armazenagem. A futura configuração dos equipamentos encontra-se descrita conforme tabela a seguir:

RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

FAUSTO DA SILVA BERARDO

Nº da Solicitação: 2023.04.01.003.0001753

Nº do Processo: 4388/2022

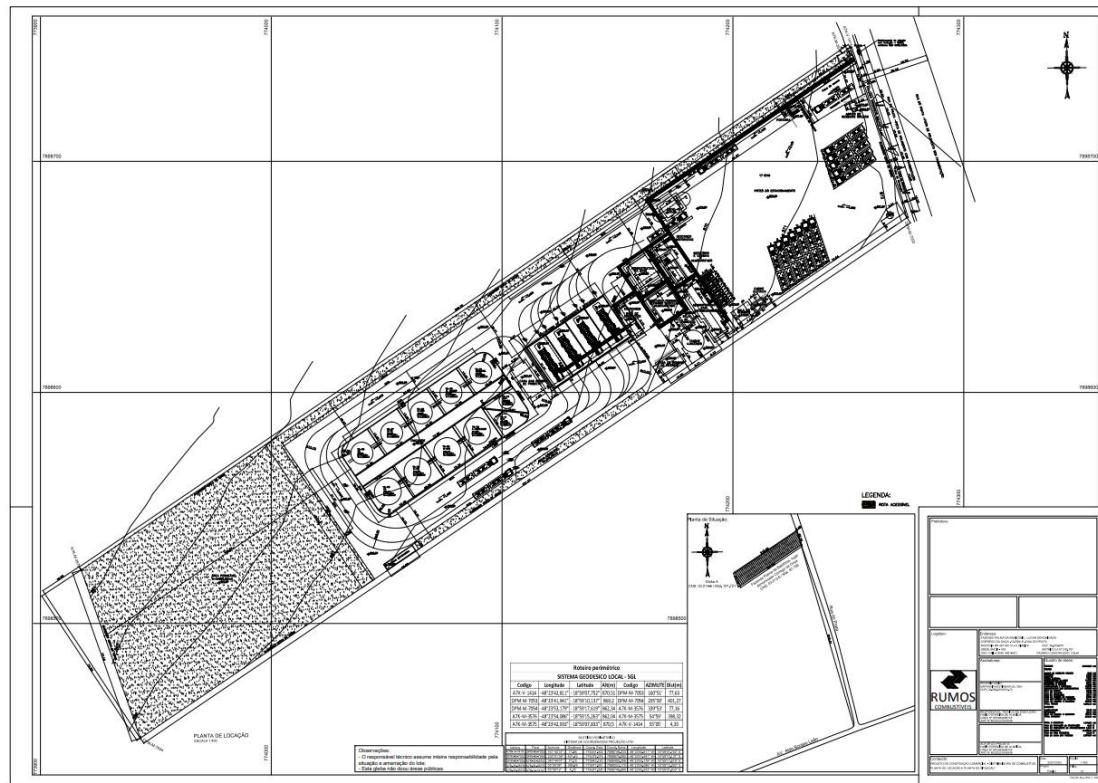
TABELA DE TANQUES					
TANQUE	TIPO	VOL. (M ³)	PRODUTO	Ø (M)	H (M)
TQ 01	TETO CÔNICO VERTICAL	1.000	BIODIESEL	9,55	14,00
TQ 02	TETO CÔNICO VERTICAL	1.509	ETANOL HIDRATADO	11,64	16,40
TQ 03	TETO CÔNICO VERTICAL	1.000	ETANOL ANIDRO	9,55	14,00
TQ 04	TETO CÔNICO VERTICAL	1.509	DIESEL S 500	11,64	16,40
TQ 05	TETO CÔNICO VERTICAL	1.000	DIESEL S 500	9,55	14,00
TQ 06	TETO CÔNICO VERTICAL	1.509	DIESEL S 10	11,64	16,40
TQ 07	TETO CÔNICO VERTICAL	1.000	DIESEL S 10	9,55	14,00
TQ 08	TETO CÔNICO VERTICAL	1.509	GASOLINA	11,64	16,40
TQ 09	TETO CÔNICO VERTICAL	1.000	GASOLINA	9,55	14,00
TQ 10	TETO CÔNICO VERTICAL	323	QUEROSENE DE AVIAÇÃO	6,685	9,20
TQ 11	TETO CÔNICO VERTICAL	323	GASOLINA DE AVIAÇÃO	6,685	9,20

O sistema de carregamento e de expedição será mediante o uso de “caminhões /



carretas - tanques"; insta salientar que além do carregamento mediante uso "caminhões/ carretas – tanque", foi informado que encontra-se prevista a construção de dois dutos de combustíveis para carregamento do sistema de armazenagem. Destaca-se que a utilização dos dutos somente poderá ser efetuada posteriormente ao ato de comprovação da plena regularização prévia.

Atualmente o terreno do futuro empreendimento encontra-se destituído de construções, a área era anteriormente ocupada por pastagem e possui vegetação de cerrado em processo de regeneração com presença de árvores isoladas. Para viabilizar a instalação empreendimento a equipe desta SUPRAM TM solicitou em pedido de Informações Complementares a devida formalização de processo de supressão de vegetação, assim o empreendimento formalizou o processo SEI nº 1370.01.0016439/2023-89 de intervenção ambiental na data de 12/04/2023.



Planta do empreendimento “Rumos Distribuidora de Petróleo S/A”

Vale salientar que o terreno da distribuidora de combustíveis está distante de áreas residenciais, visto que encontra-se situado em área rural – Polo Petroquímico de Uberlândia, local denominado Fazenda Palma da Babilônia/ Córrego da Onça Gleba B – Rua do Prata Rodovia BR 497 KM 10 – À Direita.

O terreno do empreendimento possui ao entorno empresas que desenvolvem a



mesma atividade sendo confrontante com a empresa “Montepetro Distribuidora de Combustíveis”, bem como demais empresas do segmento de combustíveis líquidos.

4. POTENCIAIS IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 EFLUENTES LÍQUIDOS

O armazenamento de combustíveis será realizado mediante 11 tanques aéreos verticais dotados de tetos cônicos. As áreas sujeitas a respingos e derramamentos de combustíveis durante operações de carga e descarga serão dotadas de piso impermeabilizado em concreto, sendo estas áreas circundadas por canaletas coletoras de efluentes. Os tanques aéreos deverão ser instalados sobre bacias de contenção. Todo o sistema de drenagem oleosa será interligado para uma caixa separadora de água e óleo, sendo o efluente final destinado para empresas especializadas em recolhimento de resíduos.

Quanto aos efluentes caracterizados como esgoto doméstico, coletados nos sanitários e lavatórios do empreendimento, os mesmos serão interligados para sistema de tratamento constituído por fossa séptica.

O “pátio de tancagem” deverá ser dotado de sistema de contenção específico, com aterramento e equipamentos de combate a incêndio que deverá ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros. Destaca-se que em hipótese alguma o empreendimento poderá operar sem o devido AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Ressaltamos que este item será condicionante do presente processo de regularização.

4.2 RESÍDUOS SÓLIDOS

Para a fase de implantação, haverá geração de resíduos típicos da construção civil (entulhos, fragmentos de cerâmica, pedras, terra, metais, madeiras e plásticos), sendo que o empreendedor deverá comprovar a destinação ambientalmente correta a empresas regularizadas.

Para a fase de operação, serão gerados resíduos sólidos diversos, sendo que aqueles que merecem atenção especial constituem-se nos resíduos identificados como perigosos ou *Classe I* (óleo e areia removido das caixas separadoras de água e óleo - SAO, EPIs contaminados, panos e/ ou estopas sujas com óleos e graxas, lâmpadas, embalagens sujas, baterias, entre outros). Os resíduos sólidos deverão ser armazenados temporariamente em central de resíduos a ser construída e devidamente segregados e encaminhados para empresas especializadas.



Resíduos identificados como lixo doméstico poderão ser destinados à coleta pública municipal. Não obstante, recomenda-se a segregação prévia dos resíduos passíveis de reciclagem.

4.3 EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Para a fase de instalação, estima-se geração de fontes fugitivas de particulados (poeiras), porém, esse impacto será restrito ao período de instalação, podendo ser mitigado mediante controle da velocidade de veículos no local e aspersão de água nas áreas de circulação.

Para a fase de operação, haverá emissão atmosférica identificada como “*Compostos Orgânicos Voláteis*” (vapores de combustíveis). Estas emissões serão originadas nas operações de carga e descarga destes fluídos mediante alteração de pressão originada durante a movimentação volumétrica. Como medida mitigadora, deverão ser instaladas válvulas de alívio de pressão nos tanques controlando a emissão de vapores.

4.4 RUÍDOS

Os maiores geradores de pressão sonora serão os caminhões que circularão nas áreas de carga e descarga de combustíveis. Para assegurar que os valores estejam dentro dos parâmetros legais, recomenda-se efetuar a manutenção adequada nos veículos, bem como a realização de monitoramentos de ruídos conforme estabelecido em condicionante deste processo.

4.5 OBSERVAÇÕES

As medidas de controle descritas nos itens anteriores serão diretamente influenciadas, em sua maioria, pela rotina operacional do empreendimento, assim, destacamos que impactos poderão ser originados devido a ocorrência de falhas operacionais, tais como manutenção de equipamentos sobre áreas não impermeabilizadas, deficiência na limpeza de sistemas de separação de água e óleo, armazenagem inadequada de resíduos sólidos, arrastes de efluentes junto com águas pluviais, derramamentos acidentais em áreas externas, manutenção inadequada de máquinas.

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), é imprescindível serem controlados por meio



da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos.

Os procedimentos de manutenção de equipamentos e os procedimentos operacionais deverão ser efetivamente aplicados de forma a assegurar o bom funcionamento das medidas de controle.

Qualquer anormalidade, alteração, acidente ou situação atípica, deverá ser comunicada imediatamente ao (s) órgão (aos) competente (s).

5.DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O terreno possui relevo com suave declive, não há presença de cursos d'água ou afloramentos hídricos dentro de seus limites, assim, não há áreas de preservação permanente nos limites da área em estudo.

6.RESERVA LEGAL

Foi apresentado Registro de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR: MG-3170206-3248.F468.CBBF.456E.BCCF.A73F.CBD0.10C9 de 07/10/2022 da Fazenda Palma da Babilônia, Lugar Denominado Córrego da Onça, Gleba B, constando área total do imóvel de 2,9998 hectares. O imóvel onde está localizado o empreendimento possui menos que 4 módulos fiscais e área de reserva legal inferior a 20%.

Embora não tenha os 20% da área de reserva legal conforme determina a lei, o empreendimento enquadra-se na hipótese legal art. 40 da Lei nº 20.922/2013. Para isso, por solicitação desta Superintendência, juntou aos autos a matrícula do imóvel, imagem de satélite anterior a 22 de julho de 2008 e laudo técnico conclusivo com ART, os quais comprovam que o referido imóvel detinha naquela data vegetação nativa inferior a 20%.

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL E MEDIDA COMPENSATÓRIA

A Rumos Distribuidora de Petróleo S.A formalizou requerimento na Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro (SUPRAM TM), em 08 de maio de 2023, referente ao corte de 115 árvores isoladas distribuídas em uma área de 2,9988 hectares (Fazenda Palma da Babilônia, lugar denominado Córrego da Onça – Matrícula n.º 240.787), nas seguintes coordenadas geográficas: S – 18° 59' 12,69" e W – 48° 23' 48".



A intervenção ambiental tem o objetivo de preparar o terreno para a execução de obras destinadas à instalação da base de armazenamento e distribuição de petróleo. Vale destacar que o empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) n.º MG-3170206-3248.F468.CBBF.456E.BCCF.A73F.CBD0.10C9.

Foi realizado um levantamento florestal de todos os indivíduos presentes na área pela Engenheira Daniella Costa Pereira, CREA-MG:161142/D e ART n.º MG 20231869609. Os principais indivíduos identificados incluem (nome popular): Araticum do cerrado, guatambu, leiteiro, ipê-amarelo, pequi, muxiba do cerrado, barbatimão, chapadinha, sucupira preta, caviúva, jacarandá cascudo, sucupira branca, mama-cadela e lobeira.

Foi estimado um rendimento lenhoso de 15,67 m³ de lenha. A lenha proveniente da supressão será doada para propriedades vizinhas ao empreendimento. De acordo com o levantamento florístico realizado na área, foram registrados 115 indivíduos arbóreos (Figura 1), sendo 07 (sete) indivíduos arbóreos de pequis (*Caryocar brasiliense*) e 03 (três) indivíduos da espécie de Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*). De acordo com a Lei 20.308/2012, o ipê-amarelo e o pequizeiro são considerados imunes de corte, sendo permitido a sua supressão quando for necessário à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social. No presente caso, a atividade em questão é considerada de utilidade pública (Lei 9.847/1999, Art. 1º § 1º inciso I), vejamos:

Art. 1º A fiscalização das atividades relativas às indústrias do petróleo e dos biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a Lei nº 9478, de 6 de agosto de 1997, será realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O abastecimento nacional de combustíveis é considerado de utilidade pública e abrange as seguintes atividades:

I - Produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência,



armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do petróleo, gás natural e seus derivados.

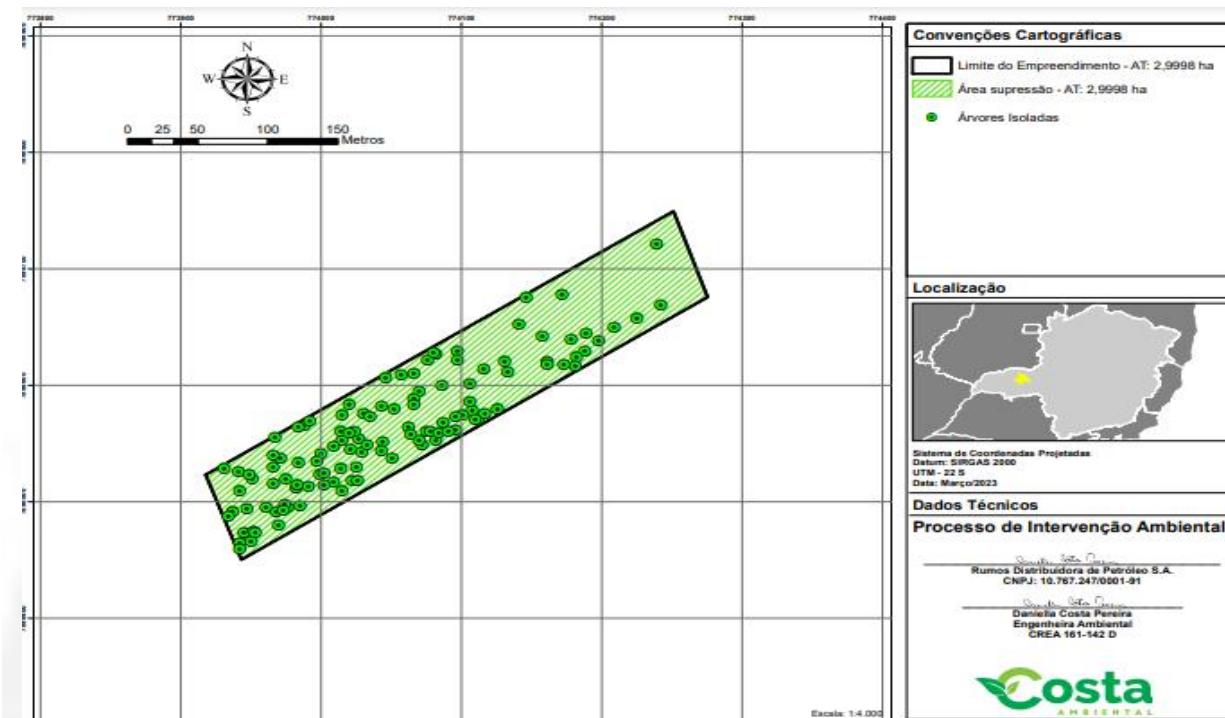


Figura 01 – Árvores isoladas que serão suprimidas. Fonte: Estudos Ambientais, 2023.

Considerando que a atividade em questão é de utilidade pública, a supressão do ipê-amarelo e pequizeiro poderá ser autorizada, sendo exigido no mínimo o plantio de 5 espécimes de pequi ou ipê para cada unidade suprimida.

Dessa forma, a consultoria contratada pelo empreendedor apresentou o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) com o intuito de compensar a supressão dos pequizeiros e ipê-amarelo. O empreendedor deverá realizar o plantio de 35 mudas de pequi e 15 de ipê amarelo como medida compensatória pela intervenção ambiental. As mudas serão plantadas em área localizada na Fazenda Lajeado (matrículas n.os 99.891/126.704/96.198/96.199/17.603/17.604/24.840/84.198), no município de Uberlândia -MG, nas coordenadas geográficas: Latitude S -19°9'24.46" e Longitude W-48°43'38.45", figura 02.



Figura 02 – Área proposta para plantio das mudas de pequi e ipê-amarelo. Fonte: Estudos ambientais, 2023

Considerando o disposto pelas legislações acima, a supressão de 115 árvores isoladas para a instalação e operação da base de armazenamento e distribuição de combustível poderá ser autorizada, desde que o empreendedor faça a compensação pela supressão das árvores consideradas imunes de corte.

8. DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para a fase de instalação estima-se o uso de recurso hídrico advindo de caminhões pipa. Já considerando a fase de operação, a demanda hídrica do empreendimento, tanto para consumo humano, limpeza de escritório e fornecimento para os sistemas de combate a incêndio existentes, será atendida através da perfuração de um poço tubular. O requerimento de regularização foi efetuado junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas, em atendimento ao pedido de Informações Complementares, conforme protocolo nº 63595137 do processo SEI nº 1370.01.0011874/2023-57. Destacamos que o uso de água advindo de captações no local somente deverá ser efetuado após a obtenção da devida regularização.



9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

No que tange a Certidão, ficou convencionado que será apresentada em 17/5/2023, ou seja, antes da realização da apreciação do processo pelo Conselho, inclusive, por se tratar de empreendimento com financiamento vinculado ao BDMG (Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais).

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está em processo de regularização junto ao IGAM, conforme já destacado em tópico próprio.

Em relação à Reserva Legal da propriedade, o imóvel detinha, em 22 de julho de 2008, área inferior a quatro módulos fiscais e possuía remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), enquadrando-se no art. 40 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Por fim, nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

10. CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar da SUPRAM TM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação, para o empreendimento Rumos Distribuidora de Petróleo S/A, para a atividade de “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”, no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Fica autorizada a intervenção ambiental consistente na supressão de árvores isoladas (115 indivíduos), desde que atendidas as medidas mitigadoras e



compensatórias descritas neste parecer.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID).

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

11. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

11.1. Informações Gerais

Município	Uberlândia-MG
Imóvel	Fazenda Palma da Babilônia (Matrícula n.º 240.787)
Responsável pela intervenção	Rumos Distribuidora de Petróleo S.A
CNPJ:	10.767.247/0001-91
Modalidade principal	Supressão de árvores isoladas (115 indivíduos)
Protocolo	SEI! N.º 1370.01.0016439/2023-89
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	2,9988 hectares
Longitude, Latitude e Datum	S – 18° 59' 12,69" W – 48° 23' 48" – Datum: SIRAGAS 2000
Data de entrada	08 de Maio de 2023
Rendimento lenhoso (m ³)	15,67 m ³
Validade/Prazo para Execução	Validade coincidente ao da licença ambiental
Decisão	08/05/2023

Trata-se de supressão de 115 árvores isoladas com estimativa de 15,67 m³ de rendimento lenhoso em área localizada fora dos limites de área de preservação permanente.



12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença LAC 1 (LP+LI+LO).

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença LAC 1 (LP+LI+LO).

Anexo III. Relatório Fotográfico.



ANEXO I

Condicionantes

Processo nº 4388/2022 SLA		
Empreendimento: Rumos Distribuidora de Combustíveis S/A		
Atividade: Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos		
Endereço: Local denominado Fazenda Palma da Babilônia Lugar Denominado Córrego da Onça Gleba B – Rua do Prata Rodovia BR 497 KM 10 – À Direita		
Município: Uberlândia - MG		
VALIDADE: 10 anos		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Apresentar Outorga para uso de recurso hídrico advindo de poço tubular a ser perfurado no empreendimento.	Antes da operação do empreendimento
02	Apresentar AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Policia Militar de Minas Gerais.	Antes da operação do empreendimento
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico detalhado comprovando a instalação de todos os equipamentos com os devidos sistemas de controle ambientais (tanques dotados de bacias de contenção, impermeabilização de pisos, canaletas de coleta, tubulações de drenagem oleosa, válvulas, sistema de carregamento com carga e descarregamento /carga e descarga selada com os devidos sistemas de controle, monitoramentos eletrônicos, "sumps" de contenção antiderramamento, entre outros, conforme premissas da legislação e normas técnicas vigentes.	Antes da operação do empreendimento
04	Apresentar contrato firmado com empresa ambientalmente regularizada responsável pelo recolhimento dos efluentes oleosos do empreendimento.	Antes da operação do empreendimento
05	Comprovar a instalação de sistema de tratamento de esgoto doméstico, conforme descrito nos estudos vinculados no processo.	Antes da operação do empreendimento
06	Promover regularmente a reciclagem do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente. <i>Obs: a reciclagem do treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos e os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade.</i>	Durante a vigência da fase de operação
07	Apresentar Laudos de Avaliação de Ruídos em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	Anualmente durante a vigência da fase de licença de operação
08	Apresentar relatório técnico e fotográfico indicando a manutenção adequada e conformidade de todos equipamentos e sistemas	Anualmente, durante a vigência da fase de operação



	de controle do empreendimento, contendo ações realizadas e a realizar, acompanhado, quando pertinentes, de recibos / notas fiscais.	
09	Apresentar laudos de emissões atmosféricas com coletas efetuadas em pontos situados no entorno do empreendimento, considerando as fontes geradoras e o sentido predominante dos ventos conforme justificativa técnica apontada por profissional legalmente habilitado, considerando os parâmetros: Dióxido de enxofre (SO ₂) e VOC – Compostos Orgânicos Voláteis.	Anualmente, durante a vigência da fase de operação
10	Comprovar a execução da medida compensatória pela supressão de pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>) e ipê-amarelo (<i>Handroanthus ochraceus</i>), sendo 35 mudas de pequi e 15 de ipê-amarelo.	2 anos
11	Dar aproveitamento socioeconômico e ambiental a todo produto florestal suprimido. Comprovar com relatório técnico e ART.	2 anos
12	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando a condução, o crescimento e evolução das mudas nativas objeto da medida compensatória (informando ações efetuadas e a efetuar quando pertinentes).	Anualmente contados a partir da data de plantio das mudas da medida compensatória
13	Relatar a esta SUPRAM, qualquer alteração e/ ou fato atípico ou que possa interferir nos sistemas de controle ambientais.	Durante a vigência da licença
14	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação de concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento

Processo nº 4388/2022 SLA
Empreendimento: Rumos Distribuidora de Combustíveis S/A
Atividade: Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos
Endereço: Local denominado Fazenda Palma da Babilônia Lugar Denominado Córrego da Onça Gleba B – Rua do Prata Rodovia BR 497 KM 10 – À Direita
Município: Uberlândia - MG
VALIDADE: 10 anos

1. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN Copam nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos;
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor;
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da



Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III - Relatório Fotográfico
Rumos Distribuidora de Combustíveis S/A



Foto 01-Área do terreno



Foto 02-Área do terreno



Foto 03-Área do terreno



Foto 04-Área do terreno